



Prefeitura Municipal de Careacú

LEI nº 572, de 27 de Novembro de 1.977.

" ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE,1978."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAREACÚ, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :-

Art. 1º - A Receita do Município de CAREACÚ, para o exercício de 1978, é estimada na importância de Cr\$3.130.000,00- (Treis milhões, cento e trinta mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	190.000,00	
Receita Patrimonial	5.000,00	
Receita Industrial	30.000,00	
Transferências Correntes	1.699.900,00	
Receitas Diversas	<u>34.000,00</u>	1.958.900,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	250.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	6.500,00	
Transferências de Capital	<u>914.600,00</u>	1.171.100,00
TOTAL		<u>2.130.000,00</u>

Art. 2º - A Despesas do Município de Careacú, para o exercício de 1978, é fixada na importância de Cr\$3.130.000,00- (Treis milhões, cento e trinta mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em Unidades Orçamentárias:-

ÓRGÃO 01 - CÂMARA MUNICIPAL

01 - Gabinete e Secretaria da Presidência	<u>100.000,00</u>	100.000,00
---	-------------------	------------

ÓRGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

02 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	237.200,00	
03 - Serviço da Fazenda	100.000,00	
04 - Serviço do Patrimônio	119.300,00	
05 - Serviço de Contabilidade	333.000,00	
06 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	662.500,00	
07 - Serviço de Obras Públicas	996.000,00	
08 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	<u>582.000,00</u>	3.030.000,00
TOTAL		<u>2.130.000,00</u>

Art. 3º - Fica o Governo Municipal autorizado a aumentar a receita estimada neste Orçamento através da consignação "2.2.0.0-Operações de Crédito", no limite de "Superavit" Financeiro, apurado nos termos de § 2º



Prefeitura Municipal de Careagu fls. 02

Lei nº 572 de 27 de novembro de 1977 - cont. de fls. 01.

Art. 4º - A importância do excesso de arrecadação verificado sobre o total da receita prevista neste Orçamento poderá, igualmente, ser incorporado à receita estimada, pela consignação ou consignações em que verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste Orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978.

Prefeitura Municipal de Careagu, MG, 27 de novembro de 1977.

ANTÔNIO RIBEIRO NETO

Prefeito Municipal

CLÁUDIO PELEGRINETI PERES

Secretário